



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 087 /2023

ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº
067, DE 14 DE JUNHO DE 2023,
“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DE MINAS GERAIS”.

Art. 1º. Altera o *caput* e o §2º do art. 6º da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o primeiro mandato, correspondente as 2 (duas) sessões legislativas iniciais da legislatura, far-se-á por cargo, mediante votação nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:

.....
§2º *A eleição da Mesa da Câmara para o segundo mandato, correspondente 2 (duas) sessões legislativas finais da legislatura, dar-se-á entre 1º de agosto a 15 de dezembro e a posse acontecerá no dia 2 de janeiro de cada un*
.....

Art. 2º. Altera o inciso I e os §§1º, 2º, 3º e 4º do art. 9º da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

I. Ordinárias: são as reuniões realizadas independentemente de convocação, em dois períodos, conforme define o §1º e caput do art. 22 da Lei Orgânica Municipal.
.....





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

2

§1º. *A sessão ordinária não será interrompida sem a aprovação da lei de diretrizes orçamentárias e não será encerrada sem a aprovação do projeto de lei orçamentária anual.*

§2º. *A sessão extraordinária será instalada depois de transcorridas, pelo menos, (24) vinte e quatro horas da sua convocação, que especificará o dia, à hora e a ordem do dia dos trabalhos.*

§3º. *Havendo comprovada urgência, a antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser dispensada, podendo o Presidente convocar em prazo menor, pelo espaço de tempo que possibilite a devida comunicação.*

§4º. *O controle do prazo para convocação de sessão extraordinária, será feito através do registro da hora da entrega da comunicação aos vereadores, de forma física ou virtual, ou a hora da publicação feita através de outra forma que vier a ser estabelecida.*

Art. 3º. Altera o §4º do art. 10 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10

§4º. *As reuniões da Câmara serão realizadas na sua sede, conforme previsão do art. 1º deste Regimento, exceto as sessões solenes que tenham finalidades especiais ou comemorativas e a de instalação da legislatura.*

Art. 4º. Altera o *caput* do art. 11 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. *A reunião extraordinária será convocada nos mesmos termos da sessão ordinária e se submeterá às mesmas restrições e prazos.*





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

3

Art. 5º. Altera o art. 12 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A reunião extraordinária, com duração de até 3h30min (três horas e trinta minutos), terá Expediente de apenas 30 (trinta) minutos, sendo nele vedado o uso da palavra na Tribuna Popular.

Art. 6º. Altera a alínea “f” do inciso I do art. 15 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.

I.

f) leitura ou dispensa da leitura, de requerimentos, indicações, representações, moções e autorizações, sem discussões;

Art. 7º. Altera os §§ 5º, 6º e 7º, e acrescenta o §8º, todos do art. 15 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.

§5º. A leitura das indicações, dos requerimentos e das moções, disposta na alínea “f” do inciso I, do caput deste artigo, será dispensada se publicizados pelo menos 6horas antes da Reunião, e as demais proposições do mesmo dispositivo, mediante aprovação em plenário, pela maioria simples.

§6º. Não serão discutidas e apreciadas outras proposições enquanto houver trancamento da pauta, em razão de proposição que tramita





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

4

em caráter de urgência, pendente de parecer das comissões, ou outro motivo disposto em Lei.

§7º. Havendo trancamento de pauta, nos termos do parágrafo anterior, ficarão prejudicadas as demais proposições que terão sua apreciação e discussão transferidas para a reunião subsequente à liberação da pauta.

§8º. A inversão da pauta só se dará com aprovação da maioria simples dos votos, podendo solicitá-la, cada vereador, uma única vez.

Art. 8º. Altera o art. 16 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. As reuniões são públicas e somente nos casos previstos na Lei Orgânica o voto é secreto.

Art. 9º. Revoga o §3º do art. 30 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. O subsídio do vereador será fixado pela Câmara nos termos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O não comparecimento do vereador a reunião ordinária ou extraordinária implica a perda do direito à percepção do valor correspondente a um trinta avos de sua remuneração mensal, por reunião, à luz dos incisos VII e VIII do art. 33 da Lei Orgânica, salvo justificativa da ausência aceita pelo presidente da Câmara.

§ 2º Deverá ser apresentado o requerimento de justificativa da falta, no prazo de trinta dias, ao presidente da Câmara para os devidos encaminhamentos.

Art. 10º. Altera o art. 31 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

5

Art. 31. O subsídio será integral para o vereador que estiver em pleno exercício do mandato ou em licença, exceto, a licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

I. O subsídio integral é a razão de um trinta avos diários.

II. O suplente em substituição terá direito a percepção integral do subsídio.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do art. 23 deste Regimento, o Vereador poderá optar pelo subsídio decorrente do mandato, devendo este ser pago pelo órgão requisitante.

.....
Art. 11. Altera o §1º e o *caput* do art. 37 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. A Mesa compõe-se do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, do 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 2 (duas) sessões legislativa.

§1º É vedada a reeleição para o mesmo cargo da Mesa na eleição subsequente.

.....
Art. 12. Acrescenta parágrafo único e altera o *caput* do art. 41, da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. O Presidente da Câmara votará nas votações secretas e na votação nominal para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Quando houver empate nas votações públicas, o Presidente da Câmara votará, sendo o voto considerado de qualidade para efeito de quorum.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

6

Art. 13. Altera os §§1º e 2º, e o inciso I do §9º, todos do art. 47 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47......
.....

§1º – Caberá ao Presidente da Câmara, a nomeação dos membros das Comissões Permanentes, dentro da mesma sessão legislativa em que for eleita, para a sessão posterior

§2º. O mandato dos membros das Comissões Permanentes terá prazo de 1 (uma) sessão legislativa.

.....
§9º.

I. Até a última Reunião Ordinária da Sessão Legislativa, no caso de comissões permanentes.

Art. 14. Altera o *caput* do art. 53 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Considerar-se-á rejeitado o projeto que tiver parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por entender ser o mesmo inconstitucional ou ilegal.

Art. 15. Altera o *caput* do art.75 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. Não se submetem a apreciação de comissão o requerimento, a autorização, a indicação, a moção, e a representação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

7

.....
Art. 16. Altera os §§ 1º, 2º e 3º e revoga os §§4º e 5º, todos do art.84 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84.

§1º. *Os requerimentos a que se referem os incisos I e V, sendo esse solicitado pelo próprio relator, poderão ser decididos de ofício.*

§2º. *Os atos previstos nos incisos II, III e IV, serão decididos de pelo plenário.*

§3º. *Da decisão do Presidente em reunião, caberá recurso ao plenário respectivo, desde que interposto imediatamente após ter sido anunciada.*

.....

Art. 17. Altera o art.102 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. *Encaminhados os pareceres das comissões à Mesa Diretora o projeto de lei será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação.*

§1º. *Tratando-se de projeto com solicitação de urgência, cujo prazo tenha esgotado, será cumprido o disposto no § 2º do art. 52 da Lei Orgânica.*

§2º. *Passam por duas discussões os projetos de lei e de resolução, salvo as exceções deste Regimento.*

§3º. *Cada turno é constituído de discussão e votação.*

§4º. *Entre discussões de um mesmo projeto haverá o interstício de vinte e quatro horas.*





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

8

§5º. A dispensa de interstício para votação de projeto, considerado de urgência, poderá ser aprovada pela maioria simples dos membros da Câmara, se requerida até sua primeira discussão.

Art. 18. Altera o art.103 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103. Considerar-se-á rejeitado o projeto de lei cujo parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Cidadania forem contrários.

§1º. Ocorrendo à situação do caput, o presidente da Câmara determinará, de ofício, o arquivamento do projeto.

§ 2º. Quanto à matéria constante de projeto de lei rejeitado, seguir-se-á o disposto no art. 56 da Lei Orgânica.

§ 3º. Tem-se como rejeitado o projeto de lei cujo veto foi mantido.

§ 4º. A sanção tácita se dará conforme previsto no § 3º do art. 53 da Lei Orgânica.

§5º. Os projetos de lei que tem por objetivo conceder cidadania honorária e honorarias serão apreciados por uma comissão especial, cuja aprovação se dará através do quorum de dois terços.

Art. 19. Altera o art.135 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.135. É decidido pelo presidente o requerimento que solicite:

I – prorrogação do prazo para tomar posse;

II – designação de membro de comissão, na ocorrência de vaga;

III – prorrogação de prazo para emissão de parecer;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

9

- IV – audiência de comissão;*
- V – constituição de comissão de representação;*
- VI – alteração da distribuição de proposição;*
- VII – anexação de proposições idênticas;*
- VIII – suspensão ou retorno a tramitação de proposição de sua autoria;*
- IX – retirada ou arquivamento, solicitado pelo autor, de proposição;*
- X – inclusão em pauta de proposição conclusa para apreciação;*
- XI – parecer sobre indicação, representação ou requerimento;*
- XII – convocação de reunião extraordinária;*
- XIII – convocação de reunião especial ou solene;*
- XIV – alteração da data ou horário definido para reunião especial ou solene, pelo autor do requerimento original, desde que não comprometa a realização de outra reunião previamente marcada;*
- XV – uso da palavra, nos casos previstos neste Regimento;*
- XVI – permissão para falar sentado;*
- XVII – inclusão de referência a fatos ou palavras na ata;*
- XVIII – verificação de quórum;*
- XIX – suspensão da reunião para receber personalidade de destaque;*
- XX – suspensão da reunião, por prazo de até 2 (duas) horas;*
- XXI – prorrogação da duração da reunião, por até 2 (duas) horas;*
- XXII – modificação da ordem de preferência;*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

10

XXIII – interrupção de discussão ou retomada de discussão interrompida;

XXIV – encerramento da discussão;

XXV – adiamento da votação;

XXVI – votação de parecer, com ressalva de destaques;

XXVII – votação em bloco de emendas, desde que não haja prejudicialidade entre elas, independentemente de sua natureza;

XXVIII – votação destacada de emenda ou dispositivo;

XXIX – votação por partes;

XXX – verificação de votação;

XXXI – retificação de ata;

XXXII – a leitura de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;

XXXIII – declaração de prejudicialidade.

§1º. O presidente da reunião poderá transferir, para o Plenário, a decisão dos requerimentos de que trata este artigo, se entender conveniente.

§2º. Da decisão do presidente caberá recurso ao Plenário, desde que interposto, imediatamente, ao ser anunciada.

Art. 20. Altera o art.136 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.136. É decidido pelo presidente o requerimento que solicite:

I – informação às autoridades municipais;

II – comparecimento à Câmara de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

11

- III – redução do prazo para comparecimento de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta;
- IV – constituição de comissão parlamentar de inquérito;
- V – constituição de comissão especial;
- VI – prorrogação de prazo, além de quinze dias, para vereador tomar posse;
- VII – a prorrogação do horário da reunião;
- VIII- a suspensão de reunião;
- IX - a oitiva de comissão para opinar sobre determinada matéria;
- X- a votação de parecer, com ressalva de destaques;
- XI - a solicitação de dispensa de interstício;
- XII – a preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma matéria;
- XIII – a votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;
- XIV - o adiamento de votação;
- XV – a inclusão do projeto de lei de orçamento, na ordem do dia, para sua imediata discussão;
- XVI- a inclusão ou retirada de proposição na ordem do dia, que não seja de autoria do requerente;
- XVII - o sobrestamento do andamento de proposição;
- XVIII – inclusão em pauta de projeto recebido há pelo menos 60 (sessenta) dias, mesmo sem parecer;
- XIX – retirada de pauta de projeto incluído na forma do inciso anterior;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

12

XX – votação pelo processo nominal;

XXI – a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara deverá encaminhar o requerimento de que trata o inciso I aos respectivos destinatários dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua aprovação.

.....
Art. 21. Altera o §4^a do art.138 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.138.....

§4º. A dispensa de interstício para votação de projeto, considerado de urgência, poderá ser aprovada pela maioria simples dos membros da Câmara, se requerida até sua primeira discussão.

.....
Art. 22. Altera o art.141 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.141. A discussão poderá ser interrompida, a requerimento, hipótese em que se passará à deliberação das demais proposições da pauta.

§1º A retomada da discussão poderá ocorrer após a conclusão da apreciação em curso.

§2º Caso não seja retomada a discussão até o fim da primeira parte da Ordem do Dia, a proposição ficará automaticamente retirada de pauta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

13

Art. 23. Altera o art.153 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.153. A votação de proposição pode ser adiada, por apenas uma vez, através de requerimento dirigido ao presidente da reunião, para as reuniões ordinárias seguintes.

§1º Até o anúncio da votação poderá ser requerido o seu adiamento, tendo o requerente o tempo de cinco minutos para justificar o pedido.

§2º Considera-se prejudicado o requerimento que não for apreciado por esgotar-se o horário da reunião ou por falta de quorum.

§3º O requerimento de adiamento da votação de projeto, com pedido de urgência fixado pelo prefeito, só poderá ser deferido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria em pauta.

§4º Havendo mais de um requerimento, a rejeição de um prejudica os demais.

Art. 24. Altera o art.159 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.159. Consideram-se prejudicadas:

I- a discussão ou a votação de proposição com objetivo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa, e a rejeitada ou aprovada no ano anterior, desde que na mesma legislatura;

II- a discussão ou a votação de proposição semelhante a outra já considerada ilegal;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

14

III- a discussão ou a votação de proposição anexada à outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

IV- a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;

V- emenda ou a subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VI - emenda ou a subemenda com sentido contrário ao de outra aprovada;

VII- emenda ou subemenda apresentada à proposição rejeitada;

VIII- emenda ou a subemenda pela aprovação de substitutivo à proposição principal; e

IX- requerimento, indicação, representação, moção ou autorização com a mesma finalidade ou com finalidade oposta de outro já aprovado, ou com a mesma finalidade de outro já reprovado, sendo rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa e no ano anterior, desde que na mesma legislatura;

§1º. A prejudicialidade será declarada pelo presidente, de ofício ou a requerimento, tão logo ela ocorra.

§2º. A matéria do projeto de lei rejeitado ou com veto mantido, somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 25. Altera o art.163 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

15

Art.163. A convocação de Secretário Municipal, Diretor ou Assessor da Administração Direta, ou dirigente de entidade da administração indireta, para comparecerem ao Plenário da Câmara, ou ao de qualquer de suas comissões, a eles será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento

Art. 26. Altera o art.164 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.164. O convocado poderá solicitar à Câmara ou a alguma de suas Comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua secretaria, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 27. Altera o art.165 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.165. O tempo fixado para exposição da autoridade convocada, e para os debates que a ela sucederem poderá ser prorrogado, de ofício ou a requerimento, pelo Presidente da Câmara.

Art. 28. Altera o art.166 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.166. Enquanto na Câmara, o Prefeito, o Secretário Municipal, Diretor ou Assessor da Administração Direta, ou o dirigente de entidade da administração indireta, ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

Art. 29. Altera o art.167 da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.167. Nas reuniões ordinárias, no decorrer do expediente, no final da primeira parte, após a apresentação, sem discussão, de





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

16

proposições, os cidadãos, as entidades representativas, ou convidados dos Vereadores, poderão fazer uso da tribuna da Câmara para manifestar-se sobre projeto de lei em trâmite, ou assunto de interesse público.

§1º. A utilização de que trata o caput dependerá de requerimento com o assunto específico de sua fala protocolizado na secretaria geral da Câmara, até uma hora antes do horário marcado para a reunião ordinária em que for efetivar o direito, a ser decidido pelo Presidente da Câmara.

§2º. Ao formular a inscrição, o interessado deverá mencionar o assunto específico de sua fala, não podendo fugir, no decorrer da explanação, do tema registrado na inscrição.

§3º Não será aceito pronunciamento que contenha conteúdo de cunho pessoal, contra quem quer que seja, ou assuntos não condizentes com o respeito devido à Casa Legislativa, ou às autoridades constituídas.

§4º. As inscrições para o uso da tribuna não terão limite, porém, serão deferidas, pelo Presidente da Câmara, somente as três primeiras inscritas, pela ordem do protocolo, ou seja, três inscrições em cada reunião, e deverá ser dada ciência do indeferimento aos demais interessados, pelos meios que dispuser a Câmara.

§5º. Nenhum cidadão ou representante de entidade ou órgão poderá usar a tribuna por tempo superior a cinco minutos.

§6º. O tempo permitido para o uso da tribuna poderá ser prorrogado por mais cinco minutos, se for do entendimento do presidente da reunião.

§7º. Será cassada a palavra do cidadão ou representante que usar de linguagem incompatível com a dignidade da Câmara ou fugir do assunto previamente especificado na inscrição.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

17

§8º. Não será permitido apartear, interrogar ou abordar o cidadão, enquanto estiver discursando na tribuna, ou mesmo após a sua fala, estando dentro do plenário.

§9º. Caberá à parte interessada confirmar seu comparecimento e o uso da tribuna até o horário de início da reunião ordinária, sob pena de cancelamento da inscrição.

§10. O inscrito que não fizer uso da tribuna livre deverá apresentar sua justificativa para ser apreciada pelo Plenário, e este não a acatando, vetará uma nova inscrição do interessado faltoso, pelo prazo de um mês.

§11. Na hipótese de desistência de algum pedido, o Presidente da Câmara, dentro de suas possibilidades, poderá deferir outro para o uso inscrito, seguindo a ordem de inscrição.

.....

Art. 30. Altera a descrição do Título XI da Resolução nº 067/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

TÍTULO XI

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

.....

Art. 31. Estas alterações deverão ser compiladas ao Regimento Interno – Resolução nº 067/2023, até o final desta sessão legislativa.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia-MG, 06 de julho de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

18

JUSTIFICATIVAS: As alterações propostas se fazem necessárias a fim de retificar dispositivos, bem como complementar, com o intuito de facilitar o entendimento e trazer melhor aplicação no dia a dia das atividades desta Casa Legislativa. Além de viabilizar a realização contínua de trabalhos realizados no decorrer da legislatura. Este Regimento e as alterações pretendidas, tem a finalidade de simplificar a interpretação e viabilizar melhor o entendimento dos comandos legais. Sendo assim, solicitamos apoio dos nobres pares para a aprovação destas alterações.

Santa Luzia-MG, 06 de julho de 2023.

